



## GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 016/2009

Ibaretama-Ce, 05 de Outubro de 2009

Altera a nomenclatura e o valor do vencimento do cargo de Assessor Jurídico, cria e organiza o departamento jurídico do Município e define suas atribuições.

Faço saber que a Câmara Municipal de IBARETAMA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a Nomenclatura do Cargo de Assessor Jurídico para Procurador Jurídico do Município de Ibaretama, cuja remuneração será fixada para o Prefeito Municipal.

**Art. 2º** - É criado no Serviço público municipal, o cargo de Procurador do Município (cargo em comissão), privativo de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

**Art. 3º** - Passa a existir, como órgão de assessoramento direto do Prefeito, o Departamento Jurídico do Município de Ibaretama, com a atuação no setor de Administração Geral e competência na área de assistência jurídica, representação na área de assistência jurídica, representação judicial e extrajudicial, que tem por finalidade:

I – representar o Município em qualquer ação ou processo judicial ou extrajudicial em que seja autor, réu, assistente, opONENTE ou de qualquer forma interessado.

II – promover a cobrança da dívida ativa do município.

III – promover desapropriações amigáveis ou judiciais.

IV – emitir parecer singular ou coletivo sobre questões jurídicas submetidas a exame pelo Prefeito, Secretários do Município e demais titulares de órgãos a ele diretamente subordinados.

V – assistir o Município nas transações imobiliárias e em qualquer ato jurídico;

VI – estudar, elaborar, redigir e examinar anteprojetos de leis, decretos e regulamentos, assim com minutas de contratos, escrituras, convênios e de quaisquer outros atos jurídicos.



## **GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA** **GABINETE DO PREFEITO**

VII – Orientar e controlar, mediante a expedição de normas, a aplicação e incidência das leis e regulamentos.

VIII – Fixar as medidas que julgar necessárias para a uniformização da jurisprudência administrativa e promover a consolidação da legislação do Município.

IX – centralizar a orientação e o trato de matéria jurídica no Município;

X – orientar, acompanhar e fiscalizar os processos relativos aos atos de admissão e desligamento de pessoal, a título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as funções instituídas ou mantida pelo poder público municipal.

XI – orientar, acompanhar e fiscalizar a instrução de processos referentes aos atos de aposentadoria.

**Art. 4º** - São criados ainda os seguintes cargos em comissão e de livre nomeação do Prefeito Municipal, que passam a integrar a organização dos serviços municipais com a seguinte organização:

I – Assessor de Divisão de Assistência Jurídica Gratuita

II – Diretor de Divisão da Dívida Ativa

III – Diretor de Divisão Processo Disciplinar

IV – Diretor de Divisão do Contencioso

V – Diretor de Divisão do Patrimônio

**Art. 5º** - O cargo de Assessor de Assistência Jurídica Gratuita é privativo de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, com suas atividades perante a Defensoria Pública na Comarca e Secretaria de Ação Social.

**Art. 6º** - A remuneração pelo exercício dos cargos comissionados e as gratificações exclusivas para servidores estáveis, serão as constantes do Anexo I e II desta Lei.

**Art. 7º** - O Funcionário Público Municipal que vier ocupar o Cargo Comissionado constante do anexo I fará jus ao valor do vencimento do cargo efetivo, mais uma gratificação de representação equivalente ao cargo ocupado.

**Art. 8º** - Serão remanejados de outras áreas os servidores necessários para a ativação da Procuradoria do Município.

**Art. 9º** - O Regime Jurídico do Procurador do Município é o estatutário, previsto na Lei Municipal Nº 139 de 16 de Março 1998.



## **GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA** **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 10** – O detentor do cargo em comissão de Procurador do Município fará jus as mesmas vantagens que os demais ocupantes dos cargos de comissão da Administração Pública vierem a perceber.

**Art. 11** – As atribuições específicas de cada órgão que compõem o Departamento Jurídico do Município, serão objeto de regulamentação, através de ato do próprio do Poder Executivo Municipal, dentro de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei.

**Art. 12** – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da respectiva rubrica orçamentária.

**Art. 13** – Esta Lei entrará em vigor com data retroativa a 01 de Janeiro de 2009, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama em 05 de Outubro de 2009



FRANCISCO EDSON DE MORAIS  
Prefeito Municipal



## **GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA** **GABINETE DO PREFEITO**

### **ANEXO I**

#### **CARGOS DE CONFIANÇA (ESTÁVEIS)**

<b>CARGO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>GRATIFICAÇÃO</b>
Membro Conselho Inquérito e Sindicância	03		465,00
Estagiário (Direito)	01		465,00
Digitador	01		300,00



FRANCISCO EDSON DE MORAIS

Prefeito Municipal



## **GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA**

### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **ANEXO I**

#### **CARGOS EM COMISSÃO**

<b>CARGO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>GRATIFICAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
Assessor de Assistência Jurídica Gratuita	01	575,00	1.725,00	2.300,00
Diretor Divisão Processo Disciplinar	01	411,25	1.233,75	1.645,00
Diretor Divisão do Contencioso	01	411,25	1.233,75	1.645,00
Diretor Divisão do Patrimônio	01	411,25	1.233,75	1.645,00
Diretor Divisão de Técnica Legislativa	01	411,25	1.233,75	1.645,00
Secretaria Executiva	01	365,00	1.090,00	1.460,00
Estagiário	01	-	465,00	465,00



**FRANCISCO EDSON DE MORAIS**  
Prefeito Municipal